



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.999.

Prorroga os mandatos dos atuais membros do CFBM, em face da suspensão das eleições, por força de decisão judicial.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10 da Lei nº 6.684, de 08 de setembro de 1979 e inciso III do artigo 12 do Decreto 88.439, de 28 de junho de 1983.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Biomedicina, convocou através do Edital nº 01, de 17 de Agosto de 1999, o Colégio Eleitoral, para realização das eleições para o quadriênio 1999 à 2003, renovação da Diretoria e Plenário do CFBM para os dias 24 e 25 de Setembro de 1999, às 14:00 horas, na sede do CFBM em Brasília –DF; que por força de uma liminar concedida pelo MM Juiz da 9ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar Inominada – Processo nº 99.28945-8, classe 09200, proposta pelo Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região, que determina a suspensão das eleições marcadas pelo CFBM para os dias 24 e 25 do corrente mês, até sentença a ser protocolada na ação principal dominada na Cautelar; que os mandatos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros do Conselho Federal de Biomedicina, encerrar-se-ão no dia 29 de setembro de 1999 e em face da não realização das eleições e à inexistência de previsão legal para sua realização e para os casos de vacância coletiva;

Que o CFBM não pode ficar acéfalo, em face da vacância de seus cargos e mandatos e que a Lei nº 6.684, de 08 de setembro de 1979, dá competência ao Plenário do CFBM de exercer função normativa; que 03 (três) dos 04 (quatro) Presidentes dos Conselhos Regionais de Biomedicina, que formou o Colégio Eleitoral, opinaram como única alternativa leal a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho Federal de Biomedicina, e finalmente;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina em sessão plenária extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1999, resolve:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 1º - Não ocorrendo as eleições previstas para os dias 24 e 25 de setembro de 1999, por força de decisão judicial, ficam prorrogados a partir do dia 30 de setembro de 1999. Os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva e dos Plenários do Conselho Federal de Biomedicina, até sentença a ser protocolada na ação principal nominada da Ação Cautelar proposta pelo CRBM – 1ª Região;

Art. 2º - Ficam assegurados aos atuais integrantes da Diretoria e Plenário do CFBM, em face da prorrogação dos mandatos, todas as prerrogativas legais dos cargos e mandatos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de setembro de 1999, para fins de direito.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE DO CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO

SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 – EM 28/09/1999 – PÁGINA 17